

APROVADO
Em 20 / 01 / 2025
Rótia G. Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2025

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.036, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Vista Alegre, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. As funções de Diretor (a) para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõem o Plano de Carreira do Magistério Municipal e o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, respeitados os seguintes requisitos:

I – ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal;

II – já ter exercido no mínimo 2 anos como docente;

III – ter curso superior na área da Educação;

IV – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 2 anos;

V - conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e/ou conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, de especialização em gestão/administração escolar.

§ 1º O processo de seleção de Diretor(a) para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre/RS será realizado através de edital de seleção.

§ 2º A organização do processo de seleção de Diretor(a) por meio de Edital de Seleção é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pela Comissão, composta por: um membro Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, um membro do Conselho Municipal do CACS/FUNDEB e um membro do Conselho Municipal de Educação, a serem designados por ato Prefeito Municipal.

§ 3º Os critérios e os procedimentos para a realização do processo de seleção de Diretor(a) serão regulamentados por decreto e divulgado por meio de edital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, 14 DE JANEIRO DE 2025.


Rudinei Brihi
PREFEITO MUNICIPAL